
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N. 001/2023-FUNPEC

A FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA sediada na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.469.280/0001-93, através de seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA/FUNPEC nº 043/2021-DG de 29 de setembro de 2021**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 10.024/2019 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa n.º 5/95-MARE e, Portaria/FUNPEC de serviços contínuos, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **Tipo Menor Preço Por LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13 de abril de 2023.

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925624.

01 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para **Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para o período de 12 (doze) meses**, em proveito da **Fundação Norte-riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 115.764,00 (cento e quinze mil e setecentos e sessenta e quatro reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

02 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNPEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.5.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com a FUNPEC/UFRN;

2.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.6. Empresas que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

2.5.7. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.8. Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento na UFRN, CONFORME Artigo 1º da Portaria nº 749/10-R de 07 de julho de 2010;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

03 - DA PROPOSTA

3.1. A **licitante** deverá na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição dos serviços ofertados;

3.1.1. A licitante deverá no campo "*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*" descrever o serviço ofertado, indicando as características requeridas no Termo de Referência, Anexo I, deste edital. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: "*conforme edital*", "*conforme especificações do edital*" ou outra semelhante.

3.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos despesas com impostos, taxas, frete, seguro, manutenção, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta licitação.

3.3. As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência, Anexo I deste edital.

3.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ATA, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o www.comprasnet.gov.br importará na desclassificação da proposta.

3.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.

3.8. Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo, CPF e RG).

3.9. A **licitante** deverá encaminhar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.10. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

04 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

05 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

5.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

5.9. O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro

5.10.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10.2. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

06 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (Cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (Cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

6.5. Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

07 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (Dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

08 - DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNPEC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “anexar”. A licitante deverá anexar, em até **2 (Duas) horas**, quando solicitado pelo Pregoeiro, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

09 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1. A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.

9.1.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

9.2. A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicafe, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

9.4. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com a chancela do órgão fiscalizador competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA)**, declare ter a licitante fornecido ou prestado, produtos ou serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

9.4.1. A FUNPEC se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado; A licitante deverá apresentar:

9.5. Plano de manutenção operação e controle (PMOC), na fase de assinatura do Contrato e/Ata de Registro de Preços, de acordo com a Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

9.6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por responsável técnico, **na fase de assinatura do Contrato e/Ata de Registro de Preços;** de acordo com a Lei nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

9.7. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

9.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.9. As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 9.2.2, 9.3 e 9.7, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

- a)** Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);
- c)** A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d)** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- e)** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- f)** O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- g)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- h)** Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);
- i)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - i.1) ata de fundação;
 - i.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora;

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema www.comprasnet.gov.br, no prazo de até **2 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (Vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (Três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da Autoridade Superior da FUNPEC.

13 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1. Publicado o Anexo da Ata de Registro de Preços, a FUNPEC poderá eventualmente requisitar o material objeto da presente Ata, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via email, a Nota de Empenho para cada requisição de compra.

13.2. É facultado à FUNPEC, quando a convocada não aceitar a Nota de Empenho, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da FUNPEC e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para a execução dos serviços;

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

14.1.3. Solicitar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Caberá à CONTRATADA, a partir do recebimento da Nota de Empenho, a execução dos seguintes obrigações:

14.2.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNPEC;

14.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

14.2.5. Efetuar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

14.2.6. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2.8. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNPEC;

14.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da FUNPEC;

14.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

14.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FUNPEC para execução do contrato decorrente deste Pregão;

14.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da FUNPEC;

14.3.3. A subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

14.3.4. A **subcontratação total** do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;

14.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FUNPEC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNPEC.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste certame em datas e horários previamente estabelecidos pela FUNPEC, firmando-se o compromisso a partir do recebimento da Nota de Empenho, que conterá todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

15.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da FUNPEC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.3. A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações dos objetos contratados imediatamente, a fim de não comprometer a execução dos serviços;

15.4. A atestação de conformidade da prestação dos serviços caberá ao colaborador ou à comissão designada pela FUNPEC para esse fim;

15.5. A execução dos serviços com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas no Edital, implicará a recusa por parte da FUNPEC, que notificará a contratada a prestar novamente os serviços, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem que isto acarrete despesa adicional para esta Fundação. Caso não seja viável esta repetição, a FUNPEC ficará isenta do pagamento destes serviços.

15.6. O(s) representante(s) da FUNPEC anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16 - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Setor do Almojarifado nota fiscal/fatura discriminada, em **02 (Duas) vias**, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNPEC, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pelo fornecedor e/ou prestador de serviços;

16.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura(FUNPEC) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco

do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

16.2. A FUNPEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

16.4. Atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s);

16.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.6. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos convênios e contratos geridos pela **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNPEC, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (Cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

17.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á à FUNPEC, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega;

17.2.2. Fica a critério da FUNPEC a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do Item 17.2.1;

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução dos serviços, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. A multa prevista no item **17.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**,

independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

17.4. As sanções previstas no subitem **17.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

17.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

17.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

17.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

17.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução do serviço, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa;

17.6.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

17.6.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 10/04/2023.

18.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 10/04/2023.

18.3. O Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 48h;

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao pregoeiro, até **3 (Três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico cplfunpec@gmail.com; ou seja, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório até o dia 10/04/2023.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

19 - DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** O presente certame licitatório, destinado ao Registro de Preços, não obriga a FUNPEC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do Registro à preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições;
- 19.2.** Ao licitante vencedor fica assegurada à preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações;
- 19.3.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a FUNPEC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 19.4.** A FUNPEC deverá utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada à contratação a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento;
- 19.5.** O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial da União (DOU);
- 19.6.** Os preços registrados, por força deste processo, terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do Anexo da Ata no DOU;
- 19.7.** A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do **Decreto 7.892/13**. Será registrado o menor preço do item;
- 19.8.** A licitante que, convocada para assinar a ATA de Registro de Preços, deixar de fazê-lo dentro do prazo da proposta, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 19.9.** Colhidas às assinaturas, a FUNPEC providenciará a imediata publicação do anexo da Ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior;
- 19.10.** O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no **Decreto nº 7.892/13** e/ou nas condições abaixo:
- 19.10.1.** Recusar-se a executar o serviço adjudicado ou incorrer em atraso, no todo ou em parte, no prazo preestabelecido neste Edital;
- 19.10.2.** Falir ou dissolver-se ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

20 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1.** Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
- 20.2.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação;
- 20.3.** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor- Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria;
- 20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão;
- 20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 20.6.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

20.8. Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade;

20.9. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20.10. A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.11. O valor do custo efetivo da produção gráfica deste edital e seus anexos é da ordem de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, valor este que deverá ser recolhido em favor da FUNPEC, na conta nº 11.500-2, agência 3795-8 - Banco do Brasil, em nome da FUNPEC/MANUTENÇÃO, ou gratuitamente através do site: www.funpec.br;

20.12. O resultado desta licitação será afixado no quadro de avisos próprio da FUNPEC - Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Campus Universitário Central, s/n - Lagoa Nova - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no art. 16 da Lei no 8.666/93;

20.13. A solicitação de **esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação **deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: cplfunpec@gmail.com, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.** As respostas às dúvidas serão divulgadas através do site: www.comprasnet.gov.br neste caso cabendo aos interessados acessá-las para a obtenção das informações prestadas e encaminhadas via e-mail às empresas que enviaram o recibo de retirada de edital pela internet.

20.14. No interesse da FUNPEC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

20.15. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

20.16. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

21 - DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III- Minuta de Contrato.

22 - DO FORO

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 17 de março de 2023.

Júlio César B. Cavalcante
Pregoeiro da FUNPEC

Tiago Victor da Silva
Equipe de apoio

Luiz Felipe Gomes Galvão
Equipe De apoio



FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 001/2023-FUNPEC

1. DO OBJETO

1.1. Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split. A contratação será através da modalidade registro de preços e a previsão do quantitativo de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
01	10	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses	R\$469,00	R\$4.690,00	R\$56.280,00
02	09	UND	Aluguel de unidades condensadoras para aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs, devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses	R\$284,00	R\$2.556,00	R\$30.672,00
03	02	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	R\$329,00	R\$658,00	R\$7.896,00
04	07	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva	R\$249,00	R\$1.743,00	R\$20.916,00

			durante um período do aluguel de 12 meses			
				TOTAL	R\$9.647,00	R\$115.764,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Núcleo de Pesquisas em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM), enquanto laboratório farmacêutico da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e identificado como único local de execução das metas e etapas do projeto denominado DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE MEDICAMENTOS: DO APOIO ACADÊMICO À CADEIA PRODUTIVO – Contrato (2018-2023) de N^o 5073.21.1418 FUNPEC-UFRN, para que possa obter a licença de funcionamento necessita atender as exigências regulatórias da ANVISA, dentre elas a RDC 430 que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

Para que o NUPLAM possa estar de acordo com a resolução acima citada, as áreas dos almoxarifados devem ter condições de assegurar de forma contínua e plena a conservação segura dos insumos e dos medicamentos produzidos. Para isso, necessita de meios de controles adequados, através de aparelhos de climatização (ar condicionado), garantindo assim as condições de temperatura de conforto em suas áreas de armazenamento. Ressalto que os aparelhos funcionarão ininterruptamente, 24 horas por dia, levando a um maior desgaste com necessidades de manutenções constantes, gerando um custo ainda maior para o NUPLAM.

Avaliamos a relação adquirir ou alugar equipamentos e verificamos que quando optamos pela primeira modalidade (aquisição), somamos ao custo do equipamento os custos de instalação e principalmente os valores comprometidos com manutenções dos equipamentos. Assim, identificamos a modalidade locação (aluguel) como aquela mais imediata e com os custos para instalação e manutenções (preventiva e corretiva) embutidos no valor da utilização do bem. Em decorrência a relação custo-benefício na locação dos aparelhos para atender à exigência regulatórias mostra-se favorável quando comparada com a aquisição e manutenção por meios próprios.

Diante do exposto, pode-se perceber a criticidade desse serviço para o funcionamento dos almoxarifados, sendo necessário, assim, a contratação de empresa especializada em serviços de locação, evitando assim um prejuízo maior ao NUPLAM, com uma possível descontinuidade das condições ambientais exigidas e por consequência inviabilização da utilização das áreas de armazenamentos.

Além disso, qualquer projeto de pesquisa gerenciado pela FUNPEC poderá solicitar os tipos desses serviços.

2.2. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2.1. O modelo de gestão adotado pela FUNPEC, em que a Diretoria Geral tem a incumbência de suprir as necessidades da sede e dos projetos gerenciados pela mesma, com recursos necessários para seu regular funcionamento, considerando que os serviços de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, são primordiais para o funcionamento das adequações da estrutura dos laboratórios.

2.3. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

2.3.1. A licitação é composta por **4 (quatro) itens**, que serão agrupados em um único lote/grupo. Devendo o licitante oferecer proposta para todos os **itens** que o compõem o Grupo/Lote.

2.3.2. A licitação por agrupamento de itens em grupo é justificável por esses apresentarem a mesma natureza. Bem como, o agrupamento acarretará considerável economicidade, já que haverá diluição dos custos fixos. Vale destacar que a contratação, mesmo por lote, ainda é

modesta, e se a subdividirmos por itens a serem contratados em separado, provavelmente haverá uma quantidade menor de licitantes interessados em participar do certame. Por outro lado, a associação dos itens aumenta a atratividade da licitação, acirrando a competição entre os participantes, o que favorece a redução de custos. Além disso, para propiciar um melhor gerenciamento do contrato e uma maior competitividade.

2.4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.4.1. As referências e estudos preliminares utilizados para realização do planejamento da contratação dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, baseou-se em consulta aos projetos gerenciados pela Fundação;

2.4.2. Devido à demanda originada pelo projeto: **FUNPEC/UFRN/CADEIA PRODUTIVA (672018)**, pela necessidade dos serviços ora licitados.

2.5. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

2.5.1. O valor estimado da licitação será de R\$ 115.764,00 (cento e quinze mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

2.6. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

2.6.1. A contratação de serviços de forma CONTINUADA proporcionará a consolidação do gerenciamento dos serviços serviços de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split e de suas rotinas.

2.6.2. A contratação dos serviços serviços de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split são imprescindíveis para FUNPEC, pois gerencia centenas de projetos acadêmicos, com diversos professores/pesquisadores que constantemente necessitam de assistência e/ou atendimento pontual das contratadas, conforme estabelecidos nos planos de trabalho dos projetos. Não se trata apenas de uma Fundação contratando para atender seus próprios anseios, mas sim, de uma Fundação que está apoiando diversas atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, por meio de gestão de diversos projetos, convênios e contratos que tem a participação de pessoas/usuárias finais dos serviços ofertados pelas futuras contratadas.

2.6.3. Os serviços são imprescindíveis, portanto, justifica-se a realização dos serviços contínuos para os serviços, tendo em vista, que são necessários para Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), cuja interrupção dos serviços comprometer a continuidade de suas atividades. Justifica-se ainda, frente às dificuldades na instauração de licitação para objeto dessas licitações, bem como, para aumentar a eficiência administrativa, que ao invés de envidarem esforços para a realização de inúmeras e sucessivas licitações, poderão destinar os recursos humanos para atividades voltadas ao planejamento das necessidades da CONTRATANTE. Além disso, para padronização dos serviços contratados, gestão e fiscalização do contrato e maior celeridade na contratação, haja vista, que **terá** preços registrados, permitindo agilidade no atendimento das Requisições dos coordenadores dos Projetos. Portanto, é essencial a necessidade de existência e manutenção do contrato para os serviços, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da CONTRATANTE. De acordo com as Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772)¹, os serviços de natureza contínua são “serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Ainda de segundo Orientações e Jurisprudência do TCU (2010, p.772), o prazo para duração dos contratos prestação de serviços contínuos “pode ser estabelecido para determinado período e prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, que objetive a obtenção de condições e preços vantajosos para a Administração”.

2.6.4. Considerando a PORTARIA/FUNPEC de serviços contínuos;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

3.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNPEC;

3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

3.5. Efetuar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

3.6. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

3.8. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNPEC;

3.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da Ata, ainda que acontecido em dependência da FUNPEC;

3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

3.12. Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

3.13. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à Contratante;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;

4.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de objeto desta licitação.

4.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto desta Ata através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos bens e/ou serviços, que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2. A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

5.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- d) Registro comercial, para empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

5.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3. A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no Sicafe, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

- d) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.

5.4. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com a chancela do órgão fiscalizador competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA)**, declare ter a licitante fornecido ou prestado, produtos ou serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

5.4.1. A FUNPEC se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.5. A licitante deverá apresentar:

5.5.1. Plano de manutenção operação e controle (PMOC), na fase de assinatura do Contrato e/Ata de Registro de Preços, de acordo com a Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

5.5.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por responsável técnico, na fase de assinatura do Contrato e/Ata de Registro de Preços; de acordo com a Lei nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

5.6. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a **qualificação econômico-financeira** se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

5.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.8. As **Sociedades Cooperativas** que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 5.2.2, 5.3 e 5.6, aliena “c”, deverão apresentar os documentos que se seguem:

j) Registro na Junta Comercial e Estatuto Social em vigor, devidamente registrado;

k) Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sede, como contribuinte do ISS);

l) A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

m) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

n) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

o) O registro previsto no art. 107, da Lei nº 5.764/71;

p) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

q) Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47, da Lei nº 5.764/71);

r) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

i.1) ata de fundação;

1.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- i.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- i.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- i.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- i.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

5.9. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitadas;

6. PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deve apresentar ao Setor do Almojarifado nota fiscal/fatura discriminada, em **02 (duas) vias**, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNPEC, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser indicada pelo fornecedor e/ou prestador de serviços;

6.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

6.2. A FUNPEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.4. Atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s);

6.5. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede;

6.6. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos convênios e contratos geridos pela **Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

7. SANÇÕES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNPEC, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (Cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

7.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á à FUNPEC, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

7.2.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega;

7.2.2. Fica a critério da FUNPEC a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do item 7.2.1;

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução dos serviços, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.1. A multa prevista no item **7.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

7.4. As sanções previstas no subitem **7.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

7.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

7.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

7.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

7.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá rejeitar ou não a multa;

7.6.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.6.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos convênios e contratos geridos pela **Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de serviço.

9. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. O procedimento licitatório será por meio da modalidade de pregão eletrônico, pois a FUNPEC como as demais Fundações de Apoio não dispõem de sistema eletrônico para realização do certame na plataforma de seleção pública. Dessa forma, em atenção ao Art. 33, § único do Decreto 8.241/14, justifica-se a realização a escolha do pregão eletrônico como forma de abranger a concorrência, permitindo maior competitividade e obtenção da melhor proposta para Administração Pública.

9.2. Avaliação das propostas com o critério de menor preço por lote.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada por esta Fundação, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concernem as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por esta Fundação.

Carlos José de Lima
Coordenador do Projeto do NUPLAM

Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa
Coordenador do Grupo de Compras Nacionais e Internacionais

Aprovo os termos acima referenciados e requesito a imediata deflagração da licitação.

André Laurindo Maitelli
Diretor Geral da FUNPEC

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023-FUNPEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (FUNPEC) E A EMPRESA

Aos ____ dias de _____ do ano de 2023, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, através do seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA/FUNPEC nº 002/2020-DG de 11 de Maio de 2020**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico nº 10/2021-FUNPEC**, que objetiva a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para o período de 12 (doze) meses** com vistas a suprir as necessidades da FUNPEC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

1. DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
01	10	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses	R\$	R\$	R\$
02	09	UND	Aluguel de unidades condensadoras para	R\$	R\$	R\$

			aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs, devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses			
03	02	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	R\$	R\$	R\$
04	07	UND	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses	R\$	R\$	R\$
				TOTAL	R\$	R\$

DATA DA HOMOLOGAÇÃO	____/____/____
VALIDADE	12 (doze) meses, a contar da publicação do anexo da ATA no D.O.U.
OBSERVAÇÃO	Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Registro de Preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para o período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, mediante solicitação da FUNPEC.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a FUNPEC e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (Doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação neste Pregão Eletrônico,

especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado pela homologação pela autoridade superior da FUNPEC constantes dos autos.

2.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2023-FUNPEC, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2023-FUNPEC, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através da homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela FUNPEC, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para execução dos serviços a que se destine, no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** a contar da data em que for atestado a efetiva execução dos serviços.

3.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC) que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

3.2. O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global estimado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

4.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada à FUNPEC.

4.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

4.4. O preço registrado poderá ser cancelado pela FUNPEC nos termos das disposições fixadas pelo Decreto Federal nº 7.892/13;

4.5. Concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável que o reajuste se dará somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e que adotarão como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido

pelo Órgão Oficial à época do reajuste. Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor do contrato sofrerá redução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNPEC, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

5.2. Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, Fica a critério da FUNPEC a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s);

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a execução do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3.1. A multa prevista no item **5.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir as exigências editalícias, o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de execução, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (Trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

5.4. As sanções previstas no subitem **5.3 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade)** poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

5.5. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades na legislação;

5.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA

5.6.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (Dez) dias** contado a partir da data da comunicação;

5.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da execução dos serviços, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa;

5.6.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

5.6.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

6.1.1. Pela FUNPEC, em despacho fundamentado.

6.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

6.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC.

6.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

6.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

7.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e/ou retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da FUNPEC, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

7.3. O edital deste Pregão eletrônico, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

7.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

7.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNPEC;

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

8.5. Efetuar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

8.6. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

8.8. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNPEC;

8.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da Ata, ainda que acontecido em dependência da FUNPEC;

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

8.12. Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

8.13. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de objeto desta licitação.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto desta Ata através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos bens e/ou serviços, que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2023-FUNPEC.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Federal 7.892/13, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 10.2.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 10.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 10.4.** As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Natal/RN, ____ de _____ de 2023.

André Laurindo Maitelli
Diretor Geral da FUNPEC

Júlio César B. Cavalcante
Pregoeiro da FUNPEC

CONTRATADA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N^o 001/2023-FUNPEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNPEC E A EMPRESA
....., NA FORMA
A SEGUIR:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n^o ____/SSP, inscrito no CPF sob o n^o _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n^o. _____, com sede na Rua _____, n^o ____, CEP: _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n^o. ____ e no Registro Geral sob o n^o. _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para o período de 12 (doze) meses**, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico (SRP) n^o 001/2023-FUNPEC.

Item	Especificação do Objeto	Quantidade de unidades	Valor unitário	Valor Total
01	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	10	R\$	R\$

02	Aluguel de unidades condensadoras para aparelhos de ar condicionado de 60.000 BTUs, devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	09	R\$	R\$
03	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	10	R\$	R\$
04	aluguel de unidade condensadoras para aparelhos de ar condicionado de 48.000 BTUs devidamente instalados e com manutenções preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	10	R\$	R\$
05	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 36.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	10	R\$	R\$
06	Aluguel de aparelhos de ar condicionado de 18.000 a 24.000 BTUs devidamente instalados e com manutenção preventiva e corretiva durante um período do aluguel de 12 meses.	10	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$.....;

2.1.1. O valor global para a execução dos serviços não é vinculativo, tampouco pode ser exigido em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo. Desta forma, o valor global ora acordado poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização a Contratada.

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo pela CONTRATADA e sua respectiva submissão:

- a)** Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; o serviço executado; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de execução;
- b)** Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c)** Fatura / Recibo;

- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição dos serviços, Quantidade, preços unitários e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8 Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5. As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos convênios e contratos geridos pela **Fundação Norte-Rio-grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

2.6. O valor atribuído no certame, bem como o valor final, apresentado no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preço serviu de base para elaboração e apresentação da proposta por parte da interessada/contratada, não sendo vinculativo, tampouco exigível em sua totalidade, nem considerado para pagamento mínimo.

2.7. O presente objeto, destinado ao Registro de Preços, não obriga a FUNPEC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do Registro à preferência pelo fornecimento, em igualdade de condições;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FUNPEC;

3.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;

3.5. Efetuar a imediata substituição dos bens e/ou serviços que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2023-FUNPEC, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;

3.6. Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 3.7. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 3.8. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNPEC;
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da Ata, ainda que acontecido em dependência da FUNPEC;
- 3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.
- 3.12. Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;
- 3.13. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à Contratante;
- 3.14. Compete à CONTRATANTE:
- 3.15. Designar um funcionário responsável pela fiscalização da execução das atividades contratuais;
- 3.16. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço de objeto desta licitação.
- 3.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto desta Ata através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 3.18. Solicitar à CONTRATADA a substituição dos bens e/ou serviços, que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2023-FUNPEC.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

4.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme dispositivo no Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 5.1. A juízo da CONTRATANTE, poderão ser determinados à execução de serviços extraordinários, no percentual de **25% (Vinte cinco por cento)**, mediante termo aditivo, em vista do que prevê o § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93;
- 5.2. Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (Cinco) dias** úteis;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades na legislação.

6.5- DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data da comunicação.

6.5.2. A licitante vencedora terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá reaver ou não a multa.

6.5.3. Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4. Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1- Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b)** cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c)** paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d)** subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e)** subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;
- f)** desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- g)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização;
- h)** decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- g)** dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- h)** alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i)** razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável que o reajuste se dará somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e que adotarão como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste. Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor do contrato sofrerá redução.

CLÁUSULA NONA – COBRANÇA DE VALORES

9.1. Fica proibida a cobrança de valores constantes nas notas fiscais por meio de boleto bancário ou através de protesto notarial. Caso a CONTRATADA realize tal procedimento, então a mesma será a única responsável pela imediata retirada do título de cobrança em questão, devendo, ainda, arcar com todos os custos inerentes a baixa do título, seja em instituição financeira, em cartório ou em quaisquer outras instituições que possam realizar tais cobranças, não a isentando, inclusive, de multa, de eventual rescisão do contrato e da possibilidade de suspensão de participar de outras contratações com essa Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

9.1. Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023-FUNPEC e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual** teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), de de 2023

**Diretor da FUNPEC
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
CPF: RG:

2
CPF: RG:

